



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 Nº 010/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO TIPO SUBSCRIÇÃO, DA SUÍTE ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS, PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, FIRMADO COM A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 450.526.894-20 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.198.254/0001-17, estabelecida à SHN, Quadra 1, Bloco A, Le Quartier, sala 803, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.701-000, e-mail: mcr@mcrsoftware.com.br, Fone/Fax (61) 3031-0000, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) Márcia Caetano da Silva, brasileira, solteira, representante, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 698.295.511-72, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1.862.366 SSP/DF, tel. (61) 98625-0056, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad. TRT6 n.º 623/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato fundamenta-se:

I- no **Pregão Eletrônico n.º 03/2022**, nas Leis n.os 8.078/1990, 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 10.024/19, e suas alterações, e 8.538/2015; na Res. 310/2021 - CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP e suas alterações;

II- nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:

a) constem no Proad TRT6 n.º 623/2022;

b) não contrariem o interesse público.

III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;

IV - nos preceitos de Direito Público;

V - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na aquisição de 06 (seis) licenças do tipo subscrição, da suíte *Adobe Creative Cloud for teams all apps*, conforme especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$79.440,00** (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Aquisição da Suíte Adobe <i>Creative Cloud for Teams All Apps</i> , pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	R\$13.240,00	06	R\$79.440,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total das subscrições será pago de uma só vez.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE**, estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o fim do prazo da garantia de 36 (trinta e seis) meses, contado do recebimento definitivo das subscrições, nos termos da cláusula décima segunda deste instrumento, e não será prorrogado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.40.06, Programa de Trabalho

02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Estado de Pernambuco) – Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a nota de empenho n.º 2022NE000252, datada de 03/03/2022, no valor de R\$79.440,00.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - entregar o objeto deste contrato conforme as disposições da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste instrumento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho;

II - fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e à respectiva nota de empenho da despesa, em que deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;

III - efetuar a entrega do objeto de acordo com as condições e prazos propostos, bem como substituir, às suas expensas, o objeto que não corresponder ao disposto neste instrumento no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos a contar da notificação para tal, sendo que, após a substituição, o objeto será recusado quando não corresponder ao disposto neste termo;

IV - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - fornecer os produtos/serviços, com a qualidade idêntica ao solicitado, nas condições e prazos previstos neste contrato;

VII - prover preposto, se for o caso, e técnicos responsáveis para a condução dos serviços de suporte técnico, devendo o preposto ter a sua indicação formalizada junto ao **CONTRATANTE** e contar com a anuência desse;

VIII - efetuar a substituição do objeto não conforme, no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, a contar da data da entrega;

IX - entregar, ao **CONTRATANTE**, todos os relatórios, atas e quaisquer produtos gerados ao longo da execução contratual;

X - abster-se de efetuar subcontratação para a execução do objeto do contrato;

XI - cumprir, rigorosamente, todas as exigências relativas às certificações especificadas no Edital para a execução deste instrumento;

XII - manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços/garantia/suporte, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos;

XIII - assumir os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das suas obrigações;

XIV - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, em estrita observância aos termos dos incisos I a IX, do

artigo 14, parágrafo único, do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, que instituiu, tendo como base a Lei n.º 13.709/2018, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a saber:

- a) assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo **CONTRATANTE**;
- b) apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- d) seguir, fielmente, as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**;
- e) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação;
- f) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo **CONTRATANTE** ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo **CONTRATANTE**, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- h) comunicar, formalmente e de imediato, ao Encarregado, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- i) descartar, de forma irrecuperável, ou devolver para o **CONTRATANTE**, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I – designar, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros;
- II - prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- III – manter local disponível para o recebimento do objeto;
- IV - receber os produtos solicitados e que estejam de acordo com o pedido e nas características equivalentes às amostras, se for o caso, no local previsto neste instrumento;
- V - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VI – atestar Notas Fiscais, com ou sem ressalva, no prazo fixado em edital;
- VII – efetuar o pagamento do objeto, em conformidade com as normas estabelecidas neste termo;
- VIII - fiscalizar e acompanhar a execução contratual;

IX - providenciar a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial da União – DOU.

DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade intelectual sobre toda a documentação e base de conhecimento porventura geradas durante a vigência contratual e de garantia, inclusive roteiros técnicos e configurações de software, permitindo-se ao **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

DA GARANTIA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** prestará garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo das subscrições.

DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O recebimento do objeto do contrato ocorrerá da seguinte forma:

I - forma de recebimento:

- a) os itens do objeto deverão ser entregues via *download*, devendo o *link* ser enviado para o e-mail "nurel@trt6.jus.br";
- b) os itens serão recebidos provisoriamente quando do envio do *link* ou das instruções de aquisição para o endereço "nurel@trt6.jus.br" para posterior aferição de sua compatibilidade com os requisitos do edital. Após o envio do e-mail com o *link* ou com as instruções, os *softwares* terão sido recebidos provisoriamente;
- c) 10 (dez) dias após o recebimento provisório, os objetos desta licitação serão definitivamente recebidos, caso estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste termo de referência;
- d) após o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** emitirá as notas fiscais que, estando em conformidade, serão atestadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não haja conformidade, a entrega definitiva não será acusada até que a **CONTRATADA** realize as devidas correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fazer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, considerar-se-á comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no caput da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada 01 (um) mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades das multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais (multas e outras sanções).

PARÁGRAFO NONO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO:00000274
Dados: 2022.03.04 12:48:53 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

MARCIA
CAETANO DA
SILVA:6982955
1172

Assinado de forma digital por MARCIA CAETANO DA SILVA:69829551172
Dados: 2022.03.04 08:52:29 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO:

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

ROMULO ARAUJO DE

ALMEIDA FILHO:00002453

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2022.03.04 10:16:26 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6